

CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL CHRISTINO AUREO – PP/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime as alíneas "b" e "c", do inciso IV, artigo 1º, da MPV 932 DE 31 DE MARÇO DE 2020, que promovem a redução das contribuições incidentes sobre a receita da comercialização da produção rural.

Suprima-se artigo 1°:	do	texto	da	MPV	932/2020	os	seguintes	dispositivos	de	seu
"Art. 1°										
IV	• • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••							
b) revogado)	•••••	••••			•••••			•••••	••••
c) revogado)									

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a importância do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, entidade responsável por desempenhar atividades de cunho assistencial e de capacitação de produtores rurais por todo o Brasil, gerando renda e produtividade que sustentam, não só as economias locais, como também todo o sistema macroeconômico do agronegócio a nível nacional, entende-se por serem descabidas as disposições trazidas pela MPV 932/2020, nas alíneas "b" e "c", do inciso IV, de seu artigo 1°. Tais disposições preveem a redução das contribuições, devidas pelos produtores rurais, que incidem sobre a receita da comercialização da produção rural. Ocorre que, somando-se tais reduções àquela já trazida pela alínea "a", do mesmo dispositivo, todas as principais fontes de receita do órgão restariam comprometidas, o que acarretaria em paralisação imediata de programas de capacitação importantíssimos para as comunidades rurais, inclusive aqueles que visam a manutenção e até a criação de postos de trabalho, justamente o que tanto necessitamos atualmente.

Vale ressaltar que o SENAR é um importante mecanismo de valorização do profissional rural, como também, do produto por ele produzido, aumentando, por meio de seus programas, o volume de produção dos assistidos e, inclusive, o valor agregado de suas produções, contribuindo para a modernização da economia nacional e o seu desenvolvimento sustentável.

Além de capacitar o trabalhador rural e prestar assistência técnica e gerencial ao produtor, não só presencialmente, como também por meio de cursos de ensino à distância (EAD), o SENAR também contribui para garantir o abastecimento de alimentos no campo e nas cidades e ainda oferece ações de promoção da saúde do homem e da mulher, realizando parcerias com as secretarias de saúde municipais e demais entidades públicas e privadas do setor da saúde para a realização de exames de prevenção à doenças como o câncer de mama e o de próstata. Restando demonstrada, portanto, a importância do SENAR no estímulo e desenvolvimento da atividade econômica, porém, de forma ainda mais notória, seu protagonismo na promoção da ascensão social no meio rural, que é, por muitas vezes, excluído das políticas públicas.

Levando em consideração ainda que o próprio desaquecimento da economia já implicaria, naturalmente, em uma queda substancial na arrecadação de fundos pela entidade, já que os recursos são, em grande

parte, provenientes do consumo, e ainda, que o corte de 50% dos recursos destinados ao Sistema S já implicaram num orçamento ainda menor para o SENAR desempenhar seus programas, entende-se que as reduções promovidas pelo artigo 1º, inciso IV, alíneas "b" e "c", da MPV 932/2020, demonstram-se desarrazoadas e inviabilizam a continuidade dos trabalhos de tal entidade, que atendeu, de forma gratuita, mais de 78 milhões de pessoas em seus 28 anos de atuação, sendo 735.454 produtores e trabalhadores rurais em 300 ocupações profissionais do campo só em 2019.

Considerando ainda o impacto social que a medida pode trazer e o iminente risco de que se acarrete mais malefícios econômicos do que os eventuais benefícios que desonerações fiscais poderiam gerar, pugna-se pela supressão das alíneas "b" e "c" do inciso IV, artigo 1º, da MPV 932/2020.

Sala da Comissão,

DEPUTADO CHRISTINO AUREO PP/RJ